

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO**

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA

**A INDIGNIDADE COMO EFEITO DA CONDENAÇÃO CRIMINAL: A  
CONCRETIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA HERANÇA PAUTADA NO  
SISTEMA PRINCIPOLÓGICO CONSTITUCIONAL**

BAURU  
2022

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA

**A INDIGNIDADE COMO EFEITO DA CONDENAÇÃO CRIMINAL: A  
CONCRETIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA HERANÇA PAUTADA NO  
SISTEMA PRINCIPOLÓGICO CONSTITUCIONAL**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito (Área de Concentração: Sistema Constitucional de Garantia de Direitos), do Núcleo de Pós-Graduação do Centro Universitário de Bauru, para a obtenção do título de Doutor em Direito, sob a orientação do Professor Doutor José Cláudio Domingues Moreira.

BAURU

2022

Autorizo a divulgação ou reprodução total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte. (Verso da folha de rosto)

V695 Vilela, Gustavo Henrique de Souza

A indignidade como efeito da condenação criminal : a concretização da função social da herança pautada no sistema principiológico constitucional / Gustavo Henrique de Souza Vilela. - - 2022. 375 f.

Centro de Pós-Graduação - Tese (Doutorado) – Instituição Toledo de Ensino, Centro Universitário de Bauru, Núcleo de Pós-Graduação, 2022.

Orient. Prof. Dr. José Cláudio Domingues

Moreira

1. Herança – Direito sucessório 2. Direitos e garantias individuais – Herança 3. Direito penal – Ilícito penal I. Moreira, José Cláudio Domingues (Orient.). II. Título.

Bauru

2022

**A INDIGNIDADE COMO EFEITO DA CONDENAÇÃO CRIMINAL: A  
CONCRETIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA HERANÇA PAUTADA NO  
SISTEMA PRINCIPOLÓGICO CONSTITUCIONAL**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito (Área de Concentração: Sistema Constitucional de Garantia de Direitos), do Núcleo de Pós-Graduação do Centro Universitário de Bauru, para a obtenção do título de Doutor em Direito, sob a orientação do Professor Doutor José Cláudio Domingues Moreira.

---

---

---

---

---

## **DEDICATÓRA**

Dedico esta Tese de Doutorado à Comunidade Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins, Campus de Palmas, em especial aos Professores e Secretário, devido a todo o apoio dispensado, o qual possibilitou este doutoramento.

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Matilde de Souza Horn Vilela, verdadeiramente a maior mestra da minha vida e que sempre manteve a fé em mim.

À minha esposa, Iris Vanessa Scarpim, pelo companheirismo e dedicação durante todo o processo de doutoramento, sem os quais seria impossível a conclusão desta tese.

Ao meu filho, Diogo Scarpim Vilela, pela compreensão nos momentos de ausência e por trazer muitas alegrias ao meu coração.

Ao Professor Dr. José Cláudio Domingues Moreira, pelos ensinamentos e pela dedicação dispensada durante toda a exemplar orientação.

Aos Professores e demais colaboradores integrantes do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito do Instituto Toledo de Ensino, em especial à Professora Dr<sup>a</sup>. Roberta Cristina Paganini Toledo e à Professora Dr<sup>a</sup>. Cláudia Mansani Queda de Toledo, Coordenadoras competentíssimas e humanas, sempre atenciosas e disponíveis à resolução de problemas e às Secretárias Cláudia Cintra, Natália Cincotto Souto e Rosana Bortoletto sempre dispostas a ajudar.

*O que é escrito sem esforço  
em geral é lido sem prazer.*

Samuel Johnson

## RESUMO

O direito sucessório como um todo encontra-se carente de produção científica, o que acarreta seu afastamento de valores humanitários e solidários típicos do Estado Social, suas parcas atualizações não acompanharam as transformações sociais, nem a evolução engendrada pela constitucionalização do direito privado. Mas, há institutos sucessórios em situação ainda pior, a exemplo da indignidade e da deserdação, cuja ausência de pesquisas e de atualizações legislativas causaram inegável falta de coerência com a realidade e com os ditames constitucionais. São institutos adaptados do direito romano, praticamente estáticos desde às Ordenações do Reino, o que força questionar se o interesse na sanção patrimonial ainda é exclusivamente privado ou se existe interesse social na ampliação da aplicabilidade e na melhora da funcionalidade da exclusão sucessória, o que embasaria a necessidade de uma reforma profunda, no sentido de transformá-la em instrumento com efetividade para o controle social, voltado à punição e à prevenção da violência doméstica e familiar. A pesquisa envolve: expor os equívocos da antiquada legislação em vigor, para selecionar os maiores problemas que provocam sua ineficácia em combater grande parte das agressões praticadas entre membros que compõe a mesma entidade familiar; demonstrar a permissão e o estímulo da Constituição Federal para as alterações necessárias, especialmente por parte de princípios como o da solidariedade e de preceitos fundamentais como o da função social da herança; apresentar diferentes regramentos estabelecidos em legislações estrangeiras, para auxiliar na fundamentação jurídica de boa parte das sugestões; evidenciar a aderência da indignidade junto ao direito penal, pela compatibilidade com sua função e simetria com os demais efeitos extrapenais de uma condenação; apontar os inúmeros benefícios advindos da eventual migração de sua imposição pela jurisdição penal; e propõe com ineditismo, a extinção da deserdação e a aplicação da indignidade como efeito secundário extrapenal específico da condenação criminal, como um vértice da constitucionalização do direito privado, que viabiliza a aproximação e a integração do instituto patrimonial junto ao direito público, harmonizando-o com os atuais valores éticos e morais da sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** indignidade; exclusão sucessória; efeito secundário da condenação penal; função social da herança; constitucionalização do direito sucessório.

## RESUMEN

El derecho sucesorio en su conjunto es carente de producción científica, lo que lleva a su alejamiento de los valores humanitarios y solidarios propios del Estado Social, sus escasas actualizaciones no siguieron las transformaciones sociales, ni la evolución impulsada por la constitucionalización del derecho privado. Pero existen institutos sucesorios en una situación aún peor, como la indignidad y la desheredación, cuya falta de investigación y actualización de legislación provocó una innegable falta de coherencia con la realidad y con los dictados constitucionales. Está en institutos adecuados del derecho romano, prácticamente detenido desde las Ordenanzas del Reino, lo que lleva a cuestionar si el interés en la sanción patrimonial sigue siendo solamente privado o si hay un interés social en ampliar la aplicabilidad y mejorar la funcionalidad de la exclusión sucesoria, lo que sustentaría la necesidad de una reforma amplia, en el sentido de transformarlo en un instrumento efectivo de control social, enfocado a la sanción y prevención de la violencia doméstica y familiar. La investigación consiste en: exponer los errores de la desactualizada legislación vigente, para seleccionar los mayores problemas que provocan su ineficacia para combatir gran parte de las agresiones practicadas entre miembros que integran una misma entidad familiar; muéstrale el permiso y el estímulo de la Constitución Federal para las modificaciones necesarias, especialmente por parte de principios como el de solidaridad y de preceptos fundamentales, como el de la función social de la herencia; presentar diferentes reglas establecidas en algunas legislaciones extranjeras, para ayudar a base legal de la mayoría de las sugerencias; destacar la adhesión de la indignidad a la ley penal, por su compatibilidad con su función y simetría con los demás efectos extrapenales de la condena; señalar los numerosos beneficios derivados de la eventual migración de su aplicación por la jurisdicción penal; y propone, con originalidad, la extinción de la desheredación y la imposición de la indignidad como efecto secundario extrapenal específico de la condena penal, como vértice de la constitucionalización del derecho privado, que posibilita la aproximación e integración del instituto patrimonial con el derecho público, armonizándolo con los valores éticos y morales actuales de la sociedad brasileña.

**Palabras clave:** indignidad; exclusión sucesoria; efecto secundario de la condena penal; función social de la herencia; constitucionalización del derecho sucesorio.

## **Lista de Abreviaturas**

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

TJ – Tribunal de Justiça

CF – Constituição Federal

CC – Código Civil

CPC – Código de Processo Civil

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

ONU – Organização das Nações Unidas

IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2 O DIREITO SUCESSÓRIO E A EXCLUSÃO DA HERANÇA</b> .....	21
2.1 Aspectos Históricos: da antiguidade, passando pelo direito romano até as codificações .....	26
2.1.1 A exclusão sucessória na legislação nacional .....	35
2.2 Indignidade .....	40
2.2.1 Causas que conduzem à indignidade .....	45
2.2.2 Efeitos da indignidade .....	53
2.3 Deserdação .....	55
2.3.1 Causas da deserdação .....	63
2.3.2 Os efeitos da deserdação e a indignidade .....	69
<b>3 EQUÍVOCOS E DISTANCIAMENTO DA REALIDADE</b> .....	81
3.1 Descompassos da Indignidade .....	84
3.2 Incoerências e Dispensabilidade da Deserdação .....	98
3.2.1 Autonomia privada e legítima .....	109
3.3 Natureza e Efeitos da Exclusão Sucessória .....	121
3.3.1 A sentença de exclusão .....	129
3.3.2 A morte do acusado durante a ação .....	135
3.3.3 O prazo para a propositura da ação de exclusão .....	140
<b>4 A EXCLUSÃO EM OUTROS PAÍSES</b> .....	154
4.1 América do Sul .....	173
<b>5 O EMBASAMENTO CONSTITUCIONAL QUE PROPICIA A MIGRAÇÃO DA INDIGNIDADE</b> .....	185
5.1 Direito Fundamental à Herança .....	202
5.2 Função Social da Herança .....	214
5.3 O Interesse Social na Indignidade .....	226
<b>6 A MIGRAÇÃO DA INDIGNIDADE PARA O CÓDIGO PENAL</b> .....	237
6.1 A Função do Direito Penal e a Distinção entre o Ilícito Civil e o Penal ..	241
6.2 A indignidade e o direito penal .....	259
6.3 Efeitos da condenação penal .....	273

<b>6.4 A Indignidade como Efeito Secundário Extrapenal Específico da Condenação</b>	<b>283</b>
<b>6.5 Indignidade do Menor Infrator</b> .....	<b>312</b>
<b>6.5 Atentado à liberdade de testar</b> .....	<b>315</b>
<b>6.6 Perdão do indigno</b> .....	<b>321</b>
<b>7. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI</b> .....	<b>328</b>
<b>7.1 Justificativas da Proposta de Atualização Legislativa</b> .....	<b>331</b>
<b>7.2 Exposição de motivos das alterações propostas</b> .....	<b>337</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>347</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>355</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A maior parte da população brasileira sempre teve preocupações mais imediatas que a administração patrimonial *post morte*. A cultura econômica, religiosa e social não contempla o planejamento sucessório, o que ocasiona uma carência de estudos e pesquisas relacionadas a esse ramo do direito. Para que o direito sucessório se afaste do estereótipo atual, de regras associadas apenas ao patrimônio de famílias abastadas e a processos infundáveis e alcance o status de instrumento jurídico tangível a uma parcela mais profusa da população, essa realidade de abandono deve ceder espaço a uma nova tendência evolutiva, de pesquisa e desenvolvimento legislativo.

É crucial que seus institutos jurídicos sejam discutidos e atualizados em consideração a factual realidade da família contemporânea, cujo foco existencial não está mais atrelado à formação de uma unidade de acumulação e conservação de capital, nem possui como aspecto mais relevante a manutenção, a qualquer custo, da entidade familiar em si mesma, sua finalidade foi deslocada em favor de seus membros, canaliza-se para a concretização dos interesses afetivos, econômicos, de desenvolvimento e da felicidade de cada pessoa que compõe a entidade familiar.

Se a família se transforma de acordo com os fatores relacionados à complexidade social de cada época, primordialmente resultante da evolução das concepções culturais, econômicas e filosóficas e se o direito sucessório é ramo ligado umbilicalmente à família, ambos os ramos jurídicos deveriam receber aportes semelhantes de estudos e pesquisas. O afeto, a dignidade e a solidariedade são bem lembrados para justificar as modificações do direito de família, mas apesar de serem princípios fundamentais do dirigismo jurídico, são pouco utilizados quando se trata do direito sucessório. Os institutos sucessórios precisam ser pensados e atualizados a partir de valores de um Estado Social, preocupado para alcançar uma legislação mais humanitária e solidária, visando aplicar um direito mais útil, tempestivo e adequado frente ao desenvolvimento social e ao crescimento das complexidades das relações humanas.

A dignidade e a solidariedade devem nortear o ordenamento pátrio, de forma a consagrar os institutos jurídicos como instrumentos de concretização dos direitos fundamentais também na seara sucessória, já que os valores humanos e sociais devem se sobrepor aos interesses estritamente patrimoniais. Apesar da relação de afeto real entre herdeiro e autor da herança não ser pressuposto para o recebimento do patrimônio hereditário, o vínculo parental, familiar e/ou de confiança existente entre eles, inclusive na sucessão testamentária, impõe a obrigação de respeito e moralidade e não tolera agressões de qualquer natureza.

Por sua vez, a violência doméstica e familiar extrapola os limites do núcleo agregado e coloca toda a coletividade como vítima direta das agressões, pois além de violar todos os princípios constitucionais que regem as relações familiares, também afrontam os valores éticos e morais da sociedade.

Nessa esteira ideológica, este trabalho se propõe a repensar um importante instituto do direito sucessório, que possui potencial para se transformar em mecanismo de auxílio na concretização da função social da herança e no combate à violência doméstica e familiar. Há tempos marginalizada da atuação legislativa, a indignidade é uma sanção alicerçada na defesa e proteção da ordem social contra a prática de atos ilícitos entre familiares ou pessoas próximas.

A indignidade e a deserção têm por finalidade afastar o agressor do patrimônio hereditário, mas não passaram por atualizações legislativas substanciais desde às Ordenações do Reino, fato que por si só levanta a hipótese principal da presente pesquisa, sobre a viabilidade e a razoabilidade de uma nova sistematização para a exclusão sucessória, a partir da aplicação da indignidade como efeito da sentença penal condenatória e se existe adesão constitucional que permita tal mudança.

O certo é que nos moldes da regulamentação atual, há problemas que saltam aos olhos, uma injúria ou uma difamação podem conduzir à exclusão sucessória, mas o filho que orquestra o sequestro do próprio pai ou o pai que abusa da filha, não recebem a mesma pena por ausência de previsão legal, o que caracteriza uma flagrante inversão de valores.

Não se justifica igualmente, a indispensabilidade da ação cível para a exclusão do herdeiro ou legatário, trata-se de um contrassenso, pois a indignidade, que tem por escopo afastar um patrimônio hereditário, diferencia-se

totalmente das demais obrigações civis, principalmente pela impossibilidade de transformá-la em obrigação de indenizar, observa-se que sua natureza é essencialmente de pena, ainda assim, mesmo havendo prévio reconhecimento da autoria e materialidade do crime em sentença penal condenatória, a ação cível precisará ser proposta apenas e tão somente para aplicação de uma pena que tornou-se certa, sem possibilidade nem mesmo de produção de provas.

Também não se pode esquecer do arcaico e esdruxulo instituto da deserdação, cuja natureza de vingança privada encontra-se totalmente dissociada dos valores atuais da sociedade e da Constituição Federal e cuja manutenção regulamentar é absolutamente dispensável, pela existência da indignidade, que possui a mesma finalidade e se mostra mais coerente e adequada.

A tipificação das hipóteses de exclusão sucessória no Código Civil mostra-se claramente insatisfatório, o que é mais ou menos reprovável socialmente, depende das mudanças culturais de cada época, motivo pelo qual a indignidade necessita atrelar-se a uma esfera jurídica que possua essa finalidade como axioma, em exata conformidade com o princípio da subsidiariedade da lei penal, cuja máxima é a intervenção do direito penal apenas quando os demais ramos jurídicos não forem suficientes para resolução do problema.

Através de uma argumentação jurídica homogênea, a pesquisa demonstrará que a indignidade como efeito secundário da condenação penal, possibilita abranger maior número de agressões dolosas, o que não significa excesso de hipóteses ou aplicação exorbitante. Como pena, continuará vinculada à legalidade restrita, cujo catálogo será estabelecido pela lei penal, ramo jurídico encarregado de selecionar as condutas mais graves e reprováveis à convivência social, que de acordo com o garantismo penal, prega uma tipificação coerente e razoável para punir apenas as condutas realmente lesivas a bens e direitos fundamentais.

Para expor o que se pretende, a pesquisa abordou as imprecisões legais que comprometem a aplicabilidade e a funcionalidade da exclusão sucessória, trouxe questões relacionadas ao enfoque constitucional, para analisar se existe algum obstáculo que impeça ou algum embasamento que viabilize a migração, aborda quais pontos podem ser considerados como positivos e negativos à proposta, reflexões acerca de como funcionaria a indignidade aplicada pela

jurisdição penal e encerra com a apresentação de um anteprojeto de alteração legislativa.

Com esse intuito, a pesquisa tem início a partir da análise da ordem de divisão patrimonial *post mortem*, que após se reservar eventual meação, passa-se pela sucessão necessária, caso existam herdeiros necessários e segue-se para a sucessão do patrimônio disponível, a se observar possível alteração da ordem de vocação legal pela existência de testamento, para se chegar à sucessão do patrimônio residual, que seguirá a ordem fracionária da sucessão legítima, regida pelas mesmas regras da sucessão necessária.

A abordagem da exclusão sucessória, tem início com o fundamento ético-jurídico e a finalidade da indignidade, passando-se pela legitimidade e momento da propositura da ação, as hipóteses e os efeitos de vinculação à prévia decisão criminal. Para analisar sua abrangência, foi necessário pontuar as peculiaridades de cada causa tipificada na lei civil, também os efeitos de sua decretação, em relação a seus eventuais representantes, aos demais coerdeiros e para com terceiros. Quanto à deserdação, também foi analisada nesse primeiro momento, sua incidência, seu funcionamento, sua legitimidade e as causas que a desencadeiam e seus efeitos.

O terceiro capítulo foi destinado a análise dos equívocos e demais problemas com a regulação da exclusão sucessória, novamente iniciada pela indignidade, cujos principais percalços concentram-se na enumeração e na (in)dispensabilidade de ação autônoma. Quanto à enumeração, procede-se a algumas reflexões relacionadas às concepções existentes à época que foram estabelecidas e seu descompasso com os princípios constitucionais e valores sociais da atualidade.

Questiona-se quais agressões podem ser consideradas graves, a ponto de conduzirem à aplicação dessa sanção e o resultado desfavorável da simples ampliação do catálogo da lei civil. Aborda-se opiniões de importantes nomes da doutrina nacional e internacional e decisões palpitantes emanadas por tribunais estaduais e superiores, relacionando-as com as preocupações advindas de interpretações ampliativas utilizadas em nome da dignidade e do sentimento de justiça, o que reflete na segurança jurídica, por se contrapor à objetividade do princípio da legalidade restrita.

O referido capítulo também aborda os problemas da legislação atual em relação à deserdação, questiona a constitucionalidade do instituto e seus reflexos à paz familiar e a princípios como o da solidariedade e da afetividade. Observa o custo financeiro e humano para os coerdeiros, de um testamento deserdatório. Demonstra sua adequação aos valores existentes no século retrasado e a impossibilidade fática e jurídica de parte de suas hipóteses. Expõe o descuido da regulamentação com às necessidades atuais relacionadas ao envelhecimento da população, a redução do número de filhos e a natureza das atividades laborais do mercado. Lembra da opinião de juristas como Clóvis Beviláqua e Orlando Gomes sobre o instituto e levanta a problemática entorno da deserdação do cônjuge, principalmente após o julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.694-MG/2017 e os reflexos desse julgamento para a união estável. Defende a dispensabilidade da deserdação e avalia os limites da autonomia privada em paralelo à legítima.

A partir de uma visão afastada da doutrina tradicional, chega-se a uma conclusão inédita de como a exclusão sucessória afeta a personalidade jurídica do indigno ou deserdado. Quanto à natureza da sentença de indignidade, traz reflexões acerca de seus elementos constitutivos e chega-se a conclusões distintas do entendimento tradicional, mas que se coaduna perfeitamente com a teoria das ações civis e reflete positivamente na articulação da migração da aplicação da indignidade através da jurisdição penal. Ao fim do capítulo, traça considerações importantes sobre a natureza jurídica do prazo para propositura da ação civil de exclusão sucessória, com resultados que conduzem grande simetria entre a natureza do prazo e as mudanças sugeridas.

No empenho de apresentar uma pesquisa mais aprofundada, com soluções lógicas e defensáveis, estuda-se no quarto capítulo, as regras da exclusão sucessória em alguns países ocidentais, com especial atenção à países que possuem regras que se assemelham em algum aspecto, com as mudanças propostas, como é o caso da França, Bélgica, Canadá e Portugal, além de um levantamento sobre a legislação dos demais países da América do Sul.

O quinto capítulo trata exclusivamente do embasamento constitucional para aplicação da indignidade pela jurisdição penal. Tais abordagens têm como objetivos: discutir a possibilidade e a viabilidade da migração frente aos

princípios e ao regramento constitucional; tratar de um assunto de importância impar para a pesquisa, que se refere ao interesse social de uma nova regulamentação para a indignidade; além de demonstrar a aderência do trabalho à área de concentração e à linha de pesquisa do Programa de Doutorado da Instituição Toledo de Ensino.

O referido capítulo também ocupa-se de reflexões sobre os motivos que conduziram a herança à direito fundamental e as repercussões desse status para a interpretação e aplicação dos institutos do direito sucessório, procedendo-se a uma releitura da visão meramente patrimonialista para uma alusão mais humanitária, a ensejar fomento à função social da herança e aos efeitos dessa aptidão em relação ao que se espera do direito sucessório, no que se refere às tendências filosóficas, sociais, econômicas e políticas, que passaram a exigir estudos e pesquisas sobre o assunto.

Debate a importância do afeto e da boa-fé objetiva entre os membros da entidade familiar e os reflexos desses valores para o direito sucessório. Ainda quanto às violações éticas e morais que conduzem à indignidade, questiona-se o interesse e os efeitos da violência doméstica e familiar junto à sociedade e se tem o condão de colocá-la no papel de sujeito passivo das agressões.

A parte final da tese é dividida em dois capítulos, o sétimo tem início com a abordagem da função do direito penal, para averiguar se existe afinidade entre a indignidade e o direito penal ou se este repele aquela, para tanto, além da função em si do direito penal, observou-se também teorias como o garantismo penal e princípios como o da subsidiariedade e da legalidade restrita. Na sequência, traça-se um paralelo entre os ilícitos civis e penais, seus elementos, suas diferenças e semelhanças, para que haja um melhor entendimento do sistema da separação das jurisdições e suas tendências de aproximação, frente a um direito privado mais social, interpretado à luz da Constituição Federal e não mais conduzido pelas concepções liberais de séculos anteriores.

Tudo para possibilitar conclusões sobre a possibilidade ou não de flexibilização da teoria da adesão das jurisdições a viabilizar a aplicação penal da indignidade. Organizou-se um paralelo entre a sanção que constitui a indignidade e as demais obrigações civis, com o objetivo de analisar se a aplicação do instituto poderia ser acomodado junto à decisão penal ou se é uma típica tutela civil, que

não pode ser removida desse ramo jurídico, o que exige a análise da natureza e da finalidade das sanções penais e de regramentos que não podem ser retirados da esfera civil, por tratar-se da devolução de bens e indenizações, que eventualmente apareçam com a indignidade, sem constituírem efeitos primários de sua aplicação.

Elaborou-se um tópico específico para tratar dos efeitos da condenação criminal, para analisar se existe simetria entre a indignidade e os efeitos condenatórios, e a qual modalidade de efeito penal a indignidade mais se assemelha. Se poderia ser tratado como um típico efeito penal ou se está mais próximo aos extrapenais, se dentre estes, acomodar-se-ia melhor aos genéricos ou aos específicos.

Ao término da análise, é possível ter uma visão panorâmica dos elementos, possibilidades e consequências da indignidade ser aplicada pela jurisdição penal, tais compreensões possibilitam refletir sobre fatores que legitimam a proposta e sobre características benéficas à sociedade, como à legitimidade para formalizar o pedido de indignidade e o prazo para propositura da ação, que precisa ser mais proporcional com a gravidade da agressão. O reflexo do aprimoramento legislativo junto a aplicabilidade e a funcionalidade do instituto, a consequente melhora na rapidez e na economia processual e o impacto na segurança jurídica dos envolvidos.

A aplicação da indignidade com a vítima ainda viva é outro ponto controvertido, devido à proibição da *pacta corvina* e outras questões relacionadas à produção de provas durante a instrução processual, além dos mecanismos de proteção patrimonial durante o processo penal.

Visando produzir uma nova teoria para a exclusão sucessória, que se encaixe com perfeição ao ordenamento jurídico, de forma a não deixar pontas soltas que possam transformar-se em objetos de questionamentos, debruçou-se durante a pesquisa em três diferentes assuntos de grande relevância para a proposta da tese. A primeira refere-se à possibilidade de aplicação da indignidade ao menor infrator, novamente observa-se a natureza da exclusão sucessória, a existência de viabilidade constitucional e de pressupostos legais relacionados à idade e a modalidade de ato infracional.

O segundo ponto que merece atenção, trata-se do atentado à liberdade de testar, a única hipótese que conduz à indignidade sem estar tipificada

na lei penal. Procedeu-se a uma detalhada investigação sobre a natureza dessa conduta e sua semelhança a outras ações que são consideradas crimes, a possibilitar mais um ponto de ineditismo da proposta.

O terceiro que mereceu atenção específica, paralelamente à aplicação em si, da indignidade como efeito penal, foi a reabilitação do indigno, que apresentou mais como um ponto de convergência à uniformidade da proposta, ressalvado o instrumento de manifestação, com pequena proposta de alteração para maior segurança jurídica.

O Capítulo final é o ápice da tese, a mostrar-se como o produto final de uma ampla pesquisa, trata-se da apresentação de um anteprojeto de lei que propõe alterações na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a indignidade sucessória aplicada como efeito da condenação penal, além de outras providências.

Partindo da premissa de que a pesquisa importa em atividade racional e sistemática que exige planejamento e método, essa tese de doutoramento busca demonstrar os problemas com a regulamentação atual da exclusão sucessória e solucioná-los através da criação de uma proposta legislativa coerente com os princípios constitucionais e com a realidade social.

O plano investigativo, para responder à inúmeros questionamentos, estruturou-se uma pesquisa dogmática que combina conceitos operacionais ao tripé: doutrina, legislação e jurisprudência, alcançados a partir de uma exaustiva revisão bibliográfica que permitiu o conhecimento aprofundado de questões e da elaboração de reflexões impactantes em consonância com os princípios constitucionais e com os direitos fundamentais que envolvem o assunto, ressaltando vários pontos inseridos numa visão inédita, inovadora, mas totalmente plausível e viável para a indignidade.

A pesquisa epistemológica está presente no estudo teórico e jus filosófico de conceitos, paradigmas e fundamentos para uma argumentação jurídica satisfatória. A pesquisa também pode ser classificada como instrumental, devido à sua preocupação com a prática, cuja atenção se volta à busca de contribuições para a resolução de graves problemas técnicos, ligados a desatualização regulamentar da exclusão sucessória.

A pesquisa bibliográfica, exteriorizada principalmente através de citações diretas e indiretas, teve especial importância no desenvolvimento e sistematização do conhecimento mais aprofundado sobre o assunto e para a formulação de concepções coerentes com a Constituição Federal e com os valores éticos e morais da sociedade.

A pesquisa documental também envolveu a análise da legislação nacional e estrangeira, o que exigiu uma interpretação histórica, sistemática e teleológica adequada para repelir concepções ultrapassadas e fundamentar uma perspectiva mais inovadora, sobretudo acerca da constitucionalização do direito privado, notoriamente presente na flexibilidade da teoria da separação das jurisdições.

A colaboração da pesquisa jurisprudencial mostrou-se igualmente valorosa, a ponto de superar a apuração numérica e alcançar os traços de uma pesquisa qualitativa, ao entregar diversos pontos de reflexão e fundamentos jurídicos a partir dos relatórios e dos votos de ministros e desembargadores.

**REFERÊNCIAS:**

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. *Ciência política, Estado e Direito Público. Uma introdução do direito público da contemporaneidade*. 4ª ed. São Paulo: Tirant Brasil, 2020.

\_\_\_\_\_. *Funções do direito constitucional: reflexões sobre a história e a interpretação do projeto normativo para a sociedade plural*. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC, n. 19, jan./jun. São Paulo: Escola Superior de Direito Constitucional, 2012, p. 375-394.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2ª ed. Trad.: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: MALHEIROS, 2015.

ALMEIDA, Felipe Cunha de. *Da indignidade à deserção: formas de exclusão da sucessão na visão da doutrina e da jurisprudência*. In: Revista SÍNTESE de Direito de Família. Ano XV, nº 86 de out/nov. São Paulo, 2014, p. 09 a 32. Disponível em: >[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RDF\\_86\\_miolo%5B1%5D.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDF_86_miolo%5B1%5D.pdf)<. Acesso em: 15/09/2021.

ALMEIDA, José Luiz Gavião de. *Os direitos fundamentais e seu reflexo sobre o direito das sucessões testamentárias in Estudos em homenagem a Clóvis Beviláqua por ocasião do centenário do direito civil codificado no Brasil*. v.1. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2018.

ALMEIDA, Ney de Mello. *Direito das sucessões*. Coleções brasiliense, v. 1. 1ª ed. São Paulo: Helvética Editorial, 1991

ALTAVILA, Jayme de. *Origem dos direitos dos povos*. 6ª ed. São Paulo: Ícone, 1989.

ALVES, Alaôr Caffé; LAFER, Celso; GRAU, Eros Roberto; COMPARATO, Fábio Konter; TELLES JUNIOR, Goffredo da Silva; FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *O que é a filosofia do direito?* Barueri/SP: Manole, 2004.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano*. 17ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. *Direito de família mínimo: a possibilidade de aplicação e o campo de incidência da autonomia privada no direito de família*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

AMARAL, Francisco. *Direito Civil: introdução*. 6ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

\_\_\_\_\_. *Racionalidade e sistema no direito civil brasileiro*. Revista de Direito Civil, São Paulo: Ed. RT, 1993, v.63.

AMARAL, Sérgio Tibirica; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. *Sistema constitucional de garantias e seus mecanismos de proteção*. São Paulo: Editora Boreal, 2014.

\_\_\_\_\_; TEBAR, Wilton Boigues Corbalan. *Neoconstitucionalismo: superação para concretização de direitos fundamentais*. Revista INTERTEMAS, v. 16, nov. Presidente Prudente: Revista da Toledo, 2011. p. 124 a 150.

ANTONINI, Mauro. *Sucessão Necessária*. Dissertação de Mestrado orientada pelo Professor Cláudio Luiz Bueno de Godoy. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013.

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

ARENDT, Hanna. *A condição humana*. 10ª ed. São Paulo: Forense, 2004.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2006.

ARON, Raymond. *O marxismo de Marx*. São Paulo: Arx, 2003.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito civil: sucessões*. 4 ed. Coimbra: Editora Coimbra, 1989.

ASSIS, Araken de. *Eficácia civil da sentença penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

ASSIS NETO, Sebastião de; JESUS, Marcelo de; MELO, Maria Izabel de. *Manual de Direito Civil: volume único*. 2ª ed. Salvador: JusPodivm, 2014.

ATIENZA, Manuel. *As razões do direito: teorias da argumentação jurídica*. 2ª ed. Trad.: Maria Cristina G. Cupertino. São Paulo: LANDY, 2002.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Cláusula de inalienabilidade*. In: Enciclopédia Saraiva do direito. v. 15. São Paulo: Saraiva, 1977.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana*. In: Revista USP. São Paulo, n. 53, p.90-101, mar. 2002. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/viewFile/33189/35927>> Acesso em: 01/09/2020.

AZEVEDO, Lucas. *Mãe de Bernardo teria se matado antes de assinar divórcio milionário*. In: UOL. Porto Alegre. Publicado em 16/04/2014. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/04/16/mae-menino-morto-teria-se-matado-dias-antes-de-assinar-acordo-milionario.htm>> Acesso em: 23/10/2020.

AZEVEDO, Marcelo André de; SALIM, Alexandre. *Direito Penal: Parte Geral*. 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2014.

BARBOSA FILHO, Marcelo Fortes. *A indignidade no direito sucessório brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2009.

BARRETO, Tobia. *Estudos de direito*. Salvador: Aguiar & Souza, 1951.

BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. *Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_; MARTEL, Leticia de Campos Velho. *Dignidade e autonomia individual no final da vida*. In: Revista Consulto Jurídico. 11/07/2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-jul-11/morte-ela-dignidade-autonomia-individual-final-vida>. Acesso em 10/02/2021.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. José Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2.ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Bem jurídico-penal*. São Paulo: Quartier Lantin, 2014.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Criminologia e direito*. Salvador – BA: Livraria Magalhães, 1896.

\_\_\_\_\_. *Direito das sucessões*. Salvador - BA: Livraria Magalhães, 1899.

\_\_\_\_\_. *Direito das sucessões*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938.

\_\_\_\_\_. *Direito das sucessões*. Rio de Janeiro: Editora Rio Sociedade Cultural, 1978.

\_\_\_\_\_. *Original do Projecto do Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro, 1900. Disponível em: ><http://bdjur.tjce.jus.br/jspui/handle/123456789/196>< Acesso em: 18/12/2020.

BIAZZO FILHO, João. *Histórico do Direito das Sucessões*. Revista Jus Navigandi. Teresina, ano 18, nº 3.639, 18 jun. 2013. Disponível em: ><https://jus.com.br/artigos/24714><. Acesso em: 14 jan. 2021.

Biblioteca virtual de direitos humanos. *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*. França, 26 de agosto de 1789. Disponível em: ><http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>< Acesso em: 04/06/2021.

BITTAR, Carlos Alberto (Coord.). *A propriedade e os direitos reais na Constituição de 1988*. São Paulo: Saraiva, 2001.

BONFANTE, Pietro. *Diritto romano*. Milão: Editora Giuffrè, 1979.

BORDA, Guillermo A. *Tratado de derecho civil: sucessões*. 7ª ed. Buenos Aires: Editorial Perrot, 1994.

BRASIL. *Código de Hamurabi*. Disponível em: ><https://www.infoescola.com/historia/codigo-de-hamurabi/><. Acesso em 16 de março de 2021.

\_\_\_\_\_. *Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 16 de abril de 202.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em 04 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)>. Acesso em: 31 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. *Novo código civil: exposição de motivos e texto sancionado*. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005. Disponível em: ><http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/sf00019a.pdf><. Acesso em: 25/05/2021.

\_\_\_\_\_. *Ordenações Filipinas*. vols. 1 a 5. Rio de Janeiro: Edição de Cândido Mendes de Almeida, 1870. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 19/08/2019.

\_\_\_\_\_. *Projeto de Lei nº 634 de 1975*. Brasília: Diário do Congresso Nacional, seção I, Suplemento B, 13 de julho de 1975. Disponível em: >[http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD13JUN1975SUP\\_B.pdf#page=1](http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD13JUN1975SUP_B.pdf#page=1)<. Acesso em 25/05/2021.

\_\_\_\_\_. *Projeto de Lei nº 7.806 de 2010*. Acrescenta art. 1.815-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar, nos casos de indignidade, que o trânsito em julgado da sentença penal condenatória acarretará a exclusão imediata do herdeiro ou legatário indigno. Disponível em:

<<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=656906&disposition=inline>>. Acesso em 28 out. 2020.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 05 de outubro de 1988, Brasília-DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 30 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. *Enunciado nº 116 do Conselho de Justiça Federal*. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/755>>. Acesso em: 19/01/2021.

BURDEAU, Georges. *Les libertés publiques*. 3ª ed. Paris: LGDJ, 1966.

BURINI, Bruno Corrêa. *Efeitos civis da sentença penal*. São Paulo: Atlas, 2007.

CAHALI, Francisco José. *Direito das sucessões*. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Efeitos civis e processuais da sentença condenatória criminal. Reflexões sobre a Lei 11.719/2008*. Revista da EMERJ, v. 12, nº 46, 2009. Disponível em: >[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista46/Revista46\\_111.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista46/Revista46_111.pdf)<. Acesso em: 01/08/2021.

CAMPBELL, Ullisses. *Suzane: assassina e manipuladora*. 1ª ed. São Paulo: Editora Matrix, 2020.

\_\_\_\_\_. *Elize Matsunaga*. São Paulo: Editora Matrix, 2021.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *A influência dos direitos fundamentais sobre o direito privado na Alemanha*. Trad. Peter Naumann. In: Direitos fundamentais e direito privado. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. *Direitos fundamentais e direito privado*. Trad. Ingo W. Sarlet e Paulo M. Pinto. Coimbra: Editora Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas*. 2ª ed. Coimbra: Editora Coimbra, 2001.

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal: parte geral*. v. I. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de. *Direito das sucessões*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CASOY, Ilana. *O quinto mandamento. Caso de polícia: o assassinado do casal Richthofen*. São Paulo: Ediouro, 2009.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. *A constituição aberta e os direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CATEB, Salomão de Araújo. *Deserdação e indignidade no direito sucessório brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

\_\_\_\_\_. *Direito das sucessões*. 7ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CAVALCANTI, Bruna. *Milionária deixa herança de R\$ 2,50 para as filhas*. 30/04/2010 In: Revista IstoÉ. Edição 2.112 de 03/05/2010. Disponível em: > [https://istoe.com.br/69560\\_MILIONARIA+DEIXA+HERANCA+DE+R+2+50+PARA+AS+FILHA](https://istoe.com.br/69560_MILIONARIA+DEIXA+HERANCA+DE+R+2+50+PARA+AS+FILHA)< Acesso em: 21/07/2021.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de responsabilidade civil. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CHAVES, Sérgio Fernando de Vasconcellos (Relator). *Ação de exclusão de herdeiro. Condutas ilícitas praticadas entre descendentes. Ausência de fato típico autorizador da declaração de indignidade. Impossibilidade de interpretação extensiva. Apelação Cível nº 70040516312, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Julgado em: 24-08-2011. Disponível em: <[https://www.tjrs.jus.br/novo/buscassolr/?aba=jurisprudencia&q=Apela%C3%A7%C3%A3o+C%C3%ADvel+n%C2%BA.+70.040.516.032%2C+7%C2%AA+C%C3%A2mara+C%C3%ADvel%2C+Relator+Desembargador+S%C3%A9rgio+Fernando+de+Vasconcellos+Chaves%2C+julgamento+em+24%2F08%2F2011&conteudo\\_busca=ementa\\_completa](https://www.tjrs.jus.br/novo/buscassolr/?aba=jurisprudencia&q=Apela%C3%A7%C3%A3o+C%C3%ADvel+n%C2%BA.+70.040.516.032%2C+7%C2%AA+C%C3%A2mara+C%C3%ADvel%2C+Relator+Desembargador+S%C3%A9rgio+Fernando+de+Vasconcellos+Chaves%2C+julgamento+em+24%2F08%2F2011&conteudo_busca=ementa_completa)>. Acesso em: 16/07/2021.*

CINTRA, Rodrigo Suzuki. *Liberalismo e natureza. A propriedade em John Locke*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2010.

CORTE-REAL, Carlos Pamplona. *Curso de direito das sucessões*. Lisboa: Editora: Centro de Estudos Fiscais, 1985.

COSTA, Cássia Celina Paulo Moreira da. *A constitucionalização do direito de propriedade privada*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

COSTA, Moacir Lobo da. *A propriedade na doutrina de Duguit*. Rio de Janeiro: Forense, 1954.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Curso de direito romano*. 30ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CRUZ, Gisela Sampaio da. *As excludentes de ilicitude no novo Código Civil*. In: O código civil na perspectiva civil-constitucional. Gustavo Tepedino (coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DANTAS, Ivo. *Direito constitucional comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

DIAS, Maria Berenice. *Manual das sucessões*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. *Questões patrimoniais e aspectos éticos do direito sucessório*. 2010. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_780\)questoes\\_patrimoniais\\_e\\_aspectos\\_eticos\\_do\\_direito\\_sucessorio.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_780)questoes_patrimoniais_e_aspectos_eticos_do_direito_sucessorio.pdf)> Acesso em: 18/08/2019.

DIMOULIS, Dimitri. MARTINS, Leonardo. *Teoria geral dos direitos fundamentais*. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

DINIZ, Maria Helena. *Código Civil de 1916*. In: História do direito brasileiro: leituras da ordem jurídica nacional. Coord.: BITTAR, Eduardo Carlos. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito civil brasileiro: direito das sucessões*. v. 6. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DUARTE, Écio Oto Ramos; POZZOLO, Susanna. *Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico: as faces da teoria do direito em tempos de interpretação moral da constituição*. 2ª ed. com posfácio de Lenio Luiz Streck. São Paulo: Landy, 2010.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. trad. Ciro Mioranza. 2ª ed. São Paulo: Escala, 2006.

ESPÍNOLA, Eduardo. *Sistema do direito civil*. Rio de Janeiro: Editora Rio – Sociedade Cultural, 1977.

FACCHINI NETO, Eugênio. *Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado*. In: Constituição, direitos fundamentais e direito privado. Org.: SARLET, Ingo Wolfgang. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

\_\_\_\_\_. *Code civil francês: gênese e difusão de um modelo*. 2013. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496956/000983388.pdf?sequence=1>> Acesso em: 30/08/2019.

FACHIN, Luiz Edson. *Direito civil: sentidos, transformações e fim*. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

\_\_\_\_\_(coord.). *Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2000.

FALCÃO, Raimundo Bezerra. *Hermenêutica*. São Paulo: Malheiros, 2004.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil: sucessões*. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

FAVOREU, Louis. *Droit des libertés fondamentales*. 2ª ed. Paris: Dalloz, 2002.

FERNÁNDEZ SEGADO, Francisco. *La dogmática de los derechos humanos*. Lima: Juridicas, 1994.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A propriedade e sua função social*. *Revista de direito agrário*. Brasília, v. 9, n. 8, p. 29-36, jul./dez. 1982.

\_\_\_\_\_. *Direitos humanos fundamentais*. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FERREIRA, Lorena Alves Costa. *Exclusão do herdeiro por indignidade: necessidade de uma sentença penal*. In: *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, XVIII, n. 141, out 2015. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=16467&revista\\_caderno=14](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16467&revista_caderno=14)> Acesso em: 20/08/2019.

FERREIRA, Maria Patrícia Corrêa. *Matar pai e mãe: uma análise antropológica de processos judiciais de parricídio (em São Paulo de 1990 a 2002)*. Orientadora: Guita Gris Debert. Tese de doutorado. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2010.

FIUZA, César. *Direito civil: curso completo*. 13ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

FONSECA, Eduardo Giannetti. *Vícios privados, benefícios públicos?* São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

FRANÇA, Rubens Limongi. *Manual de direito civil*. v. 2. São Paulo: RT, 1973.

FRANCHINI, Roger. *Richthofen*. São Paulo: Planeta, 2011.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das leis civis in: Coleção história do direito brasileiro: direito civil*. v. I e II. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2003.

G1. *Justiça Oficializa Exclusão de Suzane Von Richthofen da Herança dos Pais*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/03/justica-oficializa-exclusao-de-suzane-von-richthofen-da-heranca-dos-pais.html>>. Acesso em: 14/04/2020.

\_\_\_\_\_. *Relembre o Caso Gil Rugai*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/02/relembre-o-caso-gil-rugai.html>>. Acesso em: 14/04/2020.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil: direito das sucessões*. v. 7. 6ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

\_\_\_\_\_. *Novo curso de direito civil: parte geral*. v. 1. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GALLARDO, Aurélio Barrio. *El largo camino hacia la libertad de testar: de la legítima al derecho sucesorio de alimentos*. Madrid: Dykinson, 2012.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da (coord.). *Função social no direito civil*. São Paulo: Atlas, 2017.

\_\_\_\_\_. *Direito civil: sucessões*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GAMA, Ricardo Rodrigues. *Direito das sucessões*. São Paulo: Edipro, 1996.

GASSEN, Valcir. *A natureza histórica da instituição do direito de propriedade in Fundamentos da história do direito*. Organizador: WOLKMER Antônio Carlos. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GODOY, Cláudio Luís Bueno. *Função social do contrato*. São Paulo: Saraiva, 2004.

GOMES, Orlando. *Direitos reais*. 18ª ed. Notas de Humberto Theodoro Junior. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

\_\_\_\_\_. *Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

\_\_\_\_\_. *Sucessões*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GOMES, Rosângela Maria de Azevedo. *A propriedade no direito brasileiro: uma visão histórica*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: direito das sucessões*. v. VII. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES, Luiz da Cunha. *Tratado de direito civil: comentários ao código civil português*. v. 11. Coimbra: Coimbra, 1936.

GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

\_\_\_\_\_. *Realismo e utopia constitucional. In: Diálogos constitucionais: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos*. COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda e LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto (Org.). Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*. v. I. 13ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito penal: parte geral*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

GRIMM, Dieter. *Constitucionalismo y derechos fundamentales*. Madrid: Trotta, 2006.

GRINBERG, Keila. *Código civil e cidadania*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Eficácia e autoridade da sentença penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

\_\_\_\_\_. *Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

GUARINO, Antonio. *Diritto privato romano*. 12ª ed. Napoli: Editora Jovene, 2001. (Livro Digital)

HABERMAS, Jurgen. *Sobre el derecho y el estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso*. Trad. Manuel Jiménez Redondo. 4ª ed. Madrid: Trotta, 2005.

HART, Herbert L. A. *O conceito de direito*. Trad. A. Ribeiro Mendes. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HENRIQUE, Alfredo. *Filho é acusado de matar o próprio pai por causa de herança*. 05/03/2021. Folha de São Paulo. Disponível em ><https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2021/03/idoso-e-morto-pelo-proprio-filho-a-marteladas-na-zona-norte-de-sp.shtml>< Acesso em: 22/07/2021.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

\_\_\_\_\_. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Fabris, 1998.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coordenadores). *Direito das sucessões*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

\_\_\_\_\_. *A indignidade como causa de escusabilidade do dever de alimentar*. Revista do Advogado, a. XXVIII, n. 98, p. 93 - 107, jul. 2008.

\_\_\_\_\_. *Morrer e suceder: passado e presente da transmissão sucessória concorrente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. *Deserdação*. In: CAHALI, Francisco José (Coautor). *Direito das sucessões*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

JAKOBS, Gunther. *O que protege o direito penal: os bens jurídicos ou a vigência da norma?* Trad. Nereu José Giacomolli In CALLEGARI, André Luís; LYNETT, Eduardo Montealegre; JAKOBS, Gunther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito penal e funcionalismo*. Coord.: André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

JAKOBS, Gunther. *Proteção de bens jurídicos: sobre a legitimação do direito penal*. Trad. Pablo R. Alflen. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2018.

KANT, Immanuel. *La metafísica de las costumbres*. 4ª ed. Trad. Adela Cortina Ortiz e Jesus Conill Sancho. Madrid: Tecnos, 2005.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6ª ed. Trad. João Baptista Machado. Coimbra: Arménio Amado, 1984.

LASALA, José Luis Pérez. *Curso de derecho sucesorio*. Buenos Aires: Depalma, 1989.

LEAL, Pastora do Socorro Teixeira (coord.). *Direito civil constitucional e outros estudos em homenagem ao Prof. Zeno Veloso*. São Paulo: Método, 2014.

LEAL, Roger Stiefelmann. *A propriedade como direito fundamental-breves notas introdutórias*. Rev. Senado, Brasília a. 49 n. 194 abr./jun. 2012. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496577/000952682.pdf?sequence=1>. Acesso: 19/08/2019.

LEÃO XIII, Papa. *Carta encíclica rerum novarum*. Roma, 1891. Disponível em: [http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf\\_l-xiii\\_enc\\_15051891\\_rerum-novarum.html](http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html). Acesso em: 15/05/2021.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Direito civil aplicado: direito das sucessões*. v.6. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Eficácia e autoridade da sentença*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

LIMA JUNIOR, Cláudio Ricardo Silva. *Fundamentos do sistema jurídico romano-germânico: origem, atributos e aproximação com o sistema anglo-saxônico*. Conteúdo Jurídico. jul. 2014. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/40145/fundamentos-do-sistema-juridico-romano-germanico-origem-atributos-e-aproximacao-com-o-sistema-anglo-saxonico>. Acesso em: 22/03/2021.

LIMA, Cezar de; BERTONI, Felipe Faoro. *Caso Richthofen*. In: Canal de Ciências Criminais, 2015. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/323442322/caso-richthofen>. Acesso em: 10/10/2019.

LOBO, Abelardo Saraiva da Cunha. *Curso de direito romano*. Brasília: Senado Federal, 2006.

LÔBO, Paulo. *Direito civil: sucessões*. v. 6. 6ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LOBO, Paulo Luiz Netto. *A nova principiologia do direito de família e suas repercussões*. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE,

Flávio; SIMÃO, José Fernando (Coord.). *Direito de família e das sucessões: temas atuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil*. São Paulo: IBRASA, 1963.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história*. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

LOUREIRO, Lourenço Trigo de. *Instituições de direito civil brasileiro in História do direito brasileiro: direito civil*. v. I e II. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2004.

MARKY, Thomas. *Curso Elementar de direito romano*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MARMELSTEIN, George. *50 anos do caso Lüth o caso mais importante da história do constitucionalismo alemão pós-guerra*. In *Direitos Fundamentais*. 13/05/2008. Disponível em: ><https://direitosfundamentais.net/2008/05/13/50-anos-do-caso-luth-o-caso-mais-importante-da-historia-do-constitucionalismo-alemao-pos-guerra/><. Acesso em: 10/06/2021.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal*. 2ª ed. Campinas: Millennium, 2000.

MARTINS-COSTA, Judith. *O direito sucessório na Constituição: a fundamentalidade do direito de herança*. Paulo: Revista do Advogado, n. 112, 2011.

MAXIMILIANO, Carlos. *Direito das sucessões*. v. 1. 5ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

MEDEIROS, Cristiano Carrilho Silveira de. *Manual de história dos sistemas jurídicos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

MEDEIROS, Orione Dantas de. *Direito constitucional comparado: breves aspectos epistemológicos*. Revista de Informação Legislativa. Brasília, ano 47, nº 188, de out./dez. 2010. Disponível em:> <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198727/000901857.pdf?sequence=1&isAllowed=y><. Acesso em: 01/11/2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Novos aspectos da função social da propriedade no direito público*. São Paulo: Revista de Direito Público, nº 84, 1984.

MENDES, Gilmar. *Curso de direito constitucional*. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MESQUITA, José Inácio Botelho de. *Da autoridade civil da coisa julgada penal*. In: Estudos de direito processual em memória de Luiz Machado Guimarães. Rio de Janeiro: Forense, 1997

MIRANDA, Jorge. *A dignidade da pessoa humana e a unidade valorativa do sistema de direitos fundamentais*. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio

Marques (Coord.). *Tratado luso-brasileiro da dignidade humana*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito constitucional*. 3ª ed. Coimbra: Editora Coimbra, 2000.

MIRANDA, Pontes. *Os fundamentos actuaes do direito constitucional*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito privado. Tomo XLVI. Campinas: Bookseller, 2006*.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito privado. Direito das sucessões: parte geral e sucessão legítima*, Tomo LV. Atualizado por Wilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2008.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito privado. Direito das sucessões: sucessão testamentária*. Tomo LVI. Atualizado por Giselda Hironaka e Paulo Lobo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

MISQUIATI, Débora Fayad. *Desjudicialização de inventário com herdeiros incapazes: efetivação do direito fundamental à herança com concreção da autodeterminação do ser humano*. Dissertação de Mestrado. Orientador: José Cláudio Domingues Moreira. Bauru: Instituição Toledo de Ensino, 2018.

MONCADA, Luis Cabral de. *Elementos de história do direito romano: fontes e instituições*. v. I. Coimbra: Coimbra Editora Ltda., 1923. (Livro Digital)

\_\_\_\_\_. *Elementos de história do direito romano: parte geral, teoria geral da relação jurídica*. v. II. Coimbra: Coimbra Editora Ltda., 1924. (Livro Digital)

MONTEIRO, Washington, de Barros. *Curso de direito civil: direito das sucessões*. v. 6. 38ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 19ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MOREIRA, José Cláudio Domingues. *A constitucionalização do Direito Civil: o direito público matou o direito privado? In: Alexandre Dartanhan de Mello Guerra. (Org.). Estudos em homenagem a Clóvis Beviláqua por ocasião do centenário do direito civil codificado no Brasil*. v. 1. 1ª ed. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2018, p. 91-100.

\_\_\_\_\_; NEME, Eliana Franco. *O acesso à Justiça como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais: possibilidades do sistema interamericano de proteção dos direitos do homem*. Revista Argumenta, nº 14, Jacarezinho/PR: Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2011. p. 13-33.

MULTEDO, Renata Vilela. *Liberdade e família: Limites para a intervenção do Estado nas relações conjugais e parentais*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2017.

NADER, Paulo. *Curso de direito civil: direito das sucessões*. 6ª ed. v. 6. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

NALINI, José Renato. *Reflexões jurídico filosóficas sobre a morte. Pronto para partir?* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código civil comentado*. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. *Princípios do processo na Constituição Federal*. 13ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

NEVARES, Ana Luiza Maia. *A função promocional do testamento: tendências do direito sucessório*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

NEVES, Márcia Cristina Ananias. *Vademecum das sucessões*. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1999.

NEVES, Murilo Sechieri Costa. *Direito Civil: sucessões*. São Paulo: Saraiva, 2006.

NUCCI, Guilherme. *Curso de direito penal: parte geral*. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NUNES, Rizzatto. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVA, Milena Donato. *O patrimônio no direito brasileiro in O código civil na perspectiva civil-constitucional*. Gustavo Tepedino (coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

OLIVEIRA, Arthur Vasco Itabaiana de. *Direito das sucessões*. v. 1. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Liv Jacinto, 1936.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito das sucessões*. rev. e atualização: Décio Itabaiana Gomes da Silva, Paulo Dourado de Gusmão e Paulo Pinto. 5ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de. *Indignidade e deserdação: perfil dogmático e aspectos atuais relevantes*. In: Estudos em homenagem a Clóvis Beviláqua por ocasião do centenário do direito civil codificado no Brasil. v.1. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2018.

OTTO Y PARDO, Ignácio de. *Derecho constitucional: sistema de fuentes*. Barcelona: Ariel, 1987.

PAGE, Henri De. *Traité élémentaire de droit civil belge: les successions*. Tome neuvième. Bruxelles: Établissements Émile Bruylant - Société Anonyme D'editions Juridiques et Scientifiques, 1974.

PAGNAN, Rogério. *O pior dos crimes: a história do assassinato de Isabella Nardoni*. Rio de Janeiro: Record, 2018.

PASSOS, Edilenice; LIMA, João Alberto de Oliveira. *Memória legislativa do código civil: quadro comparativo*. Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em:

>[http://www.senado.leg.br/publicacoes/MLCC/pdf/mlcc\\_v1\\_ed1.pdf](http://www.senado.leg.br/publicacoes/MLCC/pdf/mlcc_v1_ed1.pdf)< Acesso em: 25/05/2021.

PEGORADO, Luiz Nunes. *Desconsideração da personalidade jurídica no procedimento licitatório*. São Paulo: Editora Servanda, 2010.

PELUSO, César (coord.). *Código civil comentado: doutrinas e jurisprudência*. 7ª ed. São Paulo: Manole, 2013.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. v. I. Atual. Maria Celina Bodin de Moraes. 30ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito civil*. v. VI. Atual. Carlos Roberto Barbosa Moreira. 24ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

\_\_\_\_\_. *Família, direitos humanos, psicanálise e inclusão social*. Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, a. 96, n. 14, p. 269-276.

PEREIRA, Tarlei Lemos. *Deserdação por falta de vínculo afetivo e de boa-fé familiar*. Revista Síntese: Direito de Família, São Paulo, ano XV, nº 86, out. – nov., p. 33 – 57, 2014.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis de direito civil: introdução ao direito civil constitucional*. Trad. Maria Cristina de Cicco. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PETIT, Eugene. *Tratado elemental de derecho romano*. Buenos Aires: Editora Albatroz, 1970.

PINTO, Cristiano Paixão Araújo. *Direito e sociedade no oriente antigo: Mesopotâmia e Egito*. In: Fundamentos de história de direito. Org.: Antonio Carlos Wolkmer. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

POLETTO, Carlos Eduardo Minozzo. *Indignidade sucessória e deserdação*. São Paulo: Saraiva, 2013.

PRETTO, Cristiano. *Autonomia privada e testamento: liberdade e limite no direito de testar no Código Civil de 2002*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2015.

QUEIROZ, Paulo. *Funções do direito penal*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

QUINTELLA, Sergio. *Irmão de Suzane Von Richthofen Quebra Silêncio de 12 Anos*. O Estadão. 06/03/2015. Disponível em: < <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,irmao-de-suzane-von-richthofen-quebra-silencio-de-12-anos,1645644>> Acesso em: 16/04/2020.

RAÓ, Vicente. *In memoriam de José Ulpiano Pinto de Souza*. Disponível em: ><file:///C:/Users/Positivo/Downloads/66275-Texto%20do%20artigo-87661-1-10-20131125.pdf><, Acesso em: 05/08/2019.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Instituições de direito penal: parte geral*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

REALE, Miguel. *Novo código civil brasileiro (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002): estudo comparativo com o código civil de 1916*. 3ª ed. São Paulo: RT, 2003.

\_\_\_\_\_. *O estado democrático de direito e o conflito das ideologias*. 3ª ed. 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *O projeto do código civil*. São Paulo: Saraiva, 1986.

\_\_\_\_\_. *Teoria tridimensional do direito*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

\_\_\_\_\_. *O projeto do novo código civil: situação após a aprovação pelo Senado Federal*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

RENAULT-BRAHINSKY, Corinne. *L'essentiel droit des successions*. 11ª ed. Paris: Gualino éditeur, 2019.

RIBAS, Antônio Joaquim. *Curso de direito civil brasileiro*. In: História do direito brasileiro. v. I e II. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 2003.

RIBEIRO, Darcy. *O processo civilizatório*. São Paulo: Vozes, 1978.

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito das sucessões*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *O princípio constitucional da função social da propriedade*. Belo Horizonte: Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais, n. 2, jul/dez de 2003.

RODRIGUES JR., Otávio Luiz. *Direito civil contemporâneo: estatuto epistemológico, Constituição e direitos fundamentais*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil: direito das sucessões*. 26ª ed. Atualização: Zeno Veloso. São Paulo: Saraiva, v. 7, 2003.

ROLIM, Luiz Antonio. *Instituições de direito romano*. 2ª ed. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

ROQUE, Sebastião José. *Direito das sucessões*. São Paulo: Icone, 1995.

ROSAS, Roberto. *Sucessões*. v. 5. 3ª ed. Brasília: Ministério da Justiça, 1983.

ROTHENBURG, Walter Claudius. *Direitos fundamentais*. São Paulo: Método, 2014.

\_\_\_\_\_. *Princípios constitucionais*. 1ª ed. Porto Alegre: Editora Sérgio Antonio Fabris Editó, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

ROXIN, Claus. *A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal*. Trad. André Luiz Callegari. Org. Nereu José Giacomolli. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

\_\_\_\_\_. *Derecho penal: parte general. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito*. Tomo I. Trad.: Diego-Manuel Luzon Peña. 2ª ed. Madrid: Editorial Civitas, 1997.

RUBY, Gerhard; URICHER, Elmar. *Erwerb der erbschaft und ausschluss von der erbfolge*. In: Handbuch des erbrechts. HAUSMANN, Rainer; HOHLOCH, Gerhard. (Herausgegeben). Berlin: Erich Schmidt Verlag, 2010.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso. *Voto no Recurso Especial Nº 1.631.278 - PR (2016/0265893-1)*. Brasília: STJ, 2019.

SANTANA, Vitor. *Filho é suspeito da morte do próprio pai*. 20/01/2021. O Globo. Disponível em: ><https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/01/20/filho-e-suspeito-de-matar-o-pai-devido-a-briga-por-heranca-em-montes-claros-de-goias.ghtml><. Acesso em: 22/07/2021.

SANTOS, J. M. Carvalho. *Código civil brasileiro interpretado*. v. 24. 6ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1958.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

\_\_\_\_\_. *Neoconstitucionalismo e influência dos direitos fundamentais no direito privado: algumas notas sobre a evolução brasileira*. In: Revista Civilistica, ano 1, n. 1, 2012. Disponível em: ><https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/29/17><. Acesso em: 19/04/2021.

SARMENTO, Daniel. *Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

\_\_\_\_\_. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SCALQUETTE, Rodrigo Amoni. *Lições sistematizadas de história do direito*. São Paulo: Atlas, 2014.

SCHREIBER, Anderson. *Direito civil e constituição*. São Paulo: Atlas, 2013.

\_\_\_\_\_; KONDER, Carlos Nelson (coordenadores). *Direito civil constitucional*. São Paulo: Atlas, 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 23ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, Deisiane de Sousa Bhering. *O direito sucessório x exclusão do herdeiro: uma análise do caso Gil Rugai*. publicação: 05/2015, JUS. Disponível em: > <https://jus.com.br/artigos/38737/o-direito-sucessorio-x-exclusao-do-herdeiro-uma-analise-do-caso-gil-rugai>< Acesso em: 21/03/2020.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Rafael Cândido da. *Pactos sucessórios e contratos de herança: estudos sobre a autonomia privada na sucessão causa mortis*. Salvador/BA: Juspodivm, 2019.

SILVA, Roberto de Abreu. *Efeitos civis e processuais da sentença criminal*. Revista da EMERJ, v. 10, nº 39, 2007. Disponível em: >[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista39/Revista39\\_17.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista39/Revista39_17.pdf)<. Acesso em: 01/08/2021.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares*. São Paulo: Malheiros, 2011.

\_\_\_\_\_ (Org.). *Interpretação constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2005.

SIMÃO, José Fernando. *Prescrição e decadência: início dos prazos*. São Paulo: Atlas, 2013.

SOUZA, José Ulpiano Pinto. *Das cláusulas restritivas de propriedade: inalienabilidade, impenhorabilidade, incommunicabilidade, conversação e administração ou commentario ao art. 3º da lei successoria n. 1839 de 31 de dezembro de 1907*. São Paulo: Escolas Prof. Salesianas, 1910.

SOUZA, Sylvio Capanema. Código Napoleão e sua influência no direito brasileiro. In: Revista da Escola Superior da Magistratura do Rio de Janeiro. v. 7, nº 26. Rio de Janeiro: EMERJ, 2004.

STOCO, Rui. *Responsabilidade civil*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição Constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TARTUCE, Flávio. *Manual de direito civil: volume único*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

\_\_\_\_\_. *Direito Civil: direito das sucessões*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos do direito das sucessões em outros sistemas e no Brasil*. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil, Belo Horizonte, v. 25, p. 117-140, jul./set. 2020.

TEIXEIRA, Daniele Chaves. *Planejamento sucessório: pressupostos e limites*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

TEIZEN JÚNIOR, Augusto Geraldo. *A função social no código civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TELLES, Inocêncio Galvão. *Direito das sucessões: noções fundamentais*. 6ª ed. Lisboa: Coimbra, 1991.

TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *O código civil na perspectiva civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

\_\_\_\_\_. *A garantia da propriedade no direito brasileiro*. São Paulo: Revista do Advogado da AASP, 2004, n. 76.

\_\_\_\_\_. *Contornos constitucionais da propriedade privada*. In: DIREITO, Carlos Alberto Menezes (coord.). *Estudos em homenagem ao Professor Caio Tácito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

\_\_\_\_\_; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código civil interpretado: conforme a Constituição da República*. v. IV. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

\_\_\_\_\_; NEVARES, Ana Luiza Maia; MEIRELES, Rose Melo Vencelau. *Fundamentos do direito civil: direito das sucessões*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

\_\_\_\_\_(coord.). *Problemas de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

TOLEDO, Cláudia Mansani Queda; BAHIA, Claudio J. A.; SARTORI, Ellen C. M. (organizadores). *Direito privado e crise*. 1ª ed. Bauru/SP: Editora SPESSOTTO, 2020.

\_\_\_\_\_. *O ensino jurídico no Brasil e o Estado Democrático de Direito: uma análise crítica do ensino do direito penal*. Dissertação de metrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2008.

TOMELIN, Geordhio. *O Estado jurislador*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

TORNAGHI, Helio. *Instituições de processo penal*. v. I. São Paulo: Saraiva, 1977.

VAZ, Filomena do Carmo Martins. *Indignidade sucessória e deserdação: fundamentos para uma alteração legislativa*. Universidade de Coimbra. Coimbra: 2015.

VELOSO, Zeno. *Comentários ao Código Civil: parte especial: do direito das sucessões: da sucessão testamentária; do inventário e da partilha. (Arts. 1.857 a 2.027)*. In: *Comentários ao Código Civil*. Coordenador: AZEVEDO, Antônio Junqueira de. São Paulo: Saraiva, v. 21, 2003.

\_\_\_\_\_. *Do Direito das Sucessões In Código Civil Comentado*. Coord. Regina Beatriz Tavares da Silva. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Capacidade de testar e capacidade de adquirir por testamento*. In: Estudos em homenagem a Clóvis Beviláqua por ocasião do centenário do direito civil codificado no Brasil. v. 1. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2018.

\_\_\_\_\_. *Código civil interpretado*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

\_\_\_\_\_. *Direito civil: direito das sucessões*. v. 7. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *Il diritto mite: legge diritti giustizia*. Torino: Einaudi, 1992.

ZANNONI, Eduardo A. *Manual de derecho de las sucesiones*. 4ª ed. Buenos Aires: Editora Astrea, 2003.

ZEGER, Ivone. *Caso Gil Rugai: como fica a herança?* Diário do Comércio. São Paulo. 16 abr.2013. Disponível em: ><https://ivonezeger.jusbrasil.com.br/artigos/639850833/caso-gil-rugai-como-fica-a-heranca>< Acesso em:14/12/2020.

WALD, Arnold. *Direito das sucessões*. Rio de Janeiro: Editora LUX, 1962.

WELZEL, Hans. *Derecho penal: parte general*. Trad.: Carlos Fontán Balestra. Buenos Aires: Roque Depalma Editor, 1956.

WELZEL, Hans. *El nuevo sistema del derecho penal*. Trad.: Cerezo Mir. Barcelona: Editora Ariel, 1964.

WOLKMER, Antonio Carlos (org.). *Fundamentos de história de direito*. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.